



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002/2022.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da  
Universidade Federal de Jataí (UFJ).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Jataí, no uso de suas atribuições legais e institucionais, reunido em sessão plenária realizada no dia 02 de março de 2022, e considerando:

- a) o que consta no processo eletrônico SEI n.º 23070.056458/2021-28;
- b) a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- c) o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e requer providências para sua implementação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, mediante constituição das respectivas Comissões de Ética;
- d) a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e suas alterações pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;
- e) a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) o Decreto de 26 de maio de 1999, que cria a Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República;
- g) o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, ao qual se vincula a Comissão de Ética institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

h) a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR);

i) a [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias n.ºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

j) o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, especialmente, o art. 3º, inciso II, que dispõe sobre a integridade como princípio de governança pública;

k) o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, publicado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, em 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme o texto Anexo a essa Resolução.

**Art. 2º** Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jataí, 07 de março de 2022.

**Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto**

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002/2022 REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3º** Esse Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal de Jataí, de acordo com as legislações vigentes, no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

**Art. 4º** A Comissão de Ética da Universidade Federal de Jataí (CE-UFJ), como uma instância colegiada e autônoma, vinculada ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (Decreto nº 6.029/2007), é responsável pela orientação e aconselhamento sobre ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

**Art. 5º** A CE-UFJ tem a finalidade de contribuir para o estabelecimento de regras de conduta, divulgação e promoção da ética na Universidade Federal de Jataí, atuando como instância educativa, consultiva, deliberativa e de apuração, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, de fato ou conduta que possa estar em desacordo com as normas éticas pertinentes.

**Art. 6º** Os membros da Comissão de Ética e demais servidores da instituição ficam subordinados ao Código de Ética da UFJ, elaborado com lastro legal no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto Presidencial nº 1.171, de 22 de junho de 1994.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** Em consonância com o art. 7º do Decreto nº 6.029/2007, compete à CE-UFJ:

I. atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, em matéria de ética profissional do servidor público;

II. propiciar ampla divulgação ao regramento ético, no âmbito da UFJ;

III. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994) e demais legislações correlatas, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas sobre a interpretação de normas de conduta ética e deliberar sobre casos omissos, observando-se orientações da CEP;

c) dar subsídios aos órgãos competentes para a instauração de processo administrativo que visa a apuração de supostas condutas irregulares perpetradas por discentes e servidores inerentes à ética e deveres profissionais;

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da UFJ, o desenvolvimento de ações que objetivam disseminar, capacitar e qualificar discentes e servidores sobre normas de conduta ética;

e) recomendar sobre a ética profissional dos servidores docentes e servidores técnicos administrativos em educação nas relações pessoais e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e proteção da confiança no tráfego administrativo;

f) realizar seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

g) orientar a comunidade universitária no sentido de adotar condutas conforme princípios fundantes da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo serviço público;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

h) explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da instituição;

i) conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UFJ, tendo como premissa básica a conscientização da comunidade universitária;

j) representar a UFJ na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

k) supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

l) supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

m) atualizar o Regimento Interno da CE-UFJ, sempre que considerar necessário, publicizando-o e submetendo-o à aprovação pelo Conselho Universitário da UFJ (CONSUNI-UFJ);

n) elaborar e atualizar o Código de Ética da UFJ, sempre que considerar necessário, publicizando-o e submetendo-o à aprovação pelo CONSUNI-UFJ.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** A CE-UFJ contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Reitoria, cuja finalidade será contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho para gestão da ética na UFJ, além de prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A Secretaria-Executiva será coordenada por um servidor técnico administrativo em educação efetivo da UFJ, indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por interesse da administração, e designado em ato de portaria, emitido pelo Magnífico Reitor, observando-se os critérios de conduta ilibada e ausência de censura ética ou disciplinar em seus registros funcionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

**Art. 9º** A UFJ deve garantir a estrutura física e de pessoal necessária ao funcionamento da Secretaria-Executiva da CE-UFJ e a dotação orçamentária suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalho da Comissão, conforme o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 6.029/2007, e art. 4º da Resolução CEP nº 10/2008.

**Parágrafo único.** As despesas com passagens, pousada, alimentação e locomoção urbana dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pela UFJ, quando relacionadas com suas atividades, e observando as disposições do Decreto Nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, portaria nº 204, de 6 de fevereiro de 2020 – MEC e portaria normativa nº 098, de 17 de fevereiro de 2020 – UFJ.

**Art. 10.** Em janeiro de cada ano, a CE-UFJ encaminhará o plano de trabalho a ser desenvolvido naquele ano à PROAD-UFJ, para inclusão no planejamento orçamentário institucional.

**Parágrafo único.** A adequação do plano de trabalho aos desafios éticos da instituição e disponibilidade orçamentária poderá ser objeto de apreciação do CONSUNI-UFJ, no momento de aprovação da proposta orçamentária institucional.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11.** A CE-UFJ será composta por três membros titulares e três suplentes, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo na UFJ.

§ 1º Um dos membros titulares será obrigatoriamente o presidente da CE-UFJ.

§ 2º Os membros serão nomeados, conforme os seguintes critérios: reputação ilibada, ausência de censura ética ou disciplinar em seus registros funcionais, idoneidade moral, conhecimento, preparação e capacitação quanto à legislação, procedimentos e princípios norteadores da Administração Pública e quanto à assimilação ética sobre as condutas e comportamentos dos servidores que integram a Universidade Federal de Jataí.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

**Art. 12.** A indicação dos membros da CE-UFJ será do Reitor da UFJ, a ser aprovada pelo CONSUNI-UFJ, cuja designação dar-se-á por meio de portaria.

§ 1º A atuação na CE-UFJ é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Os membros da CE-UFJ não devem ser indicados para outras comissões de natureza correlata, na UFJ, conforme as restrições legais.

§ 3º Os trabalhos na CE-UFJ têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

§ 4º O Reitor não poderá ser membro da CE-UFJ.

**Art. 13.** A CE-UFJ poderá designar representantes locais, que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

**Parágrafo único.** Outros servidores da UFJ poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades administrativas junto à Secretaria- Executiva.

**Art. 14.** Excetuando-se a primeira composição da CE-UFJ, seus membros cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º Na primeira composição, os membros terão mandatos de períodos distintos, sendo:

a) o primeiro par será composto pelo presidente e seu suplente, que atuarão na CE-UFJ por 12 meses;

b) o segundo par será composto por um titular e suplente, que atuarão na CE-UFJ por 24 meses; e o terceiro par será composto por um titular e suplente, que atuarão na CE-UFJ por 36 meses.

§ 2º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deverá imediatamente assumir suas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

§ 3º A investidura de membros da Comissão cessará com a extinção do mandato, por renúncia ou desvio ético ou disciplinar.

§ 4º Em caso de mandato complementar, o membro substituto manterá as competências de titular ou suplente do mandato originário, até que este se extinga.

§ 5º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão o servidor designado para mandato complementar que o tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário. Caso contrário, poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe, ainda, uma recondução.

**Art. 15.** Os membros da CE-UFJ escolherão, entre os titulares e para mandato de um ano, o seu presidente.

§ 1º A escolha do presidente da CE-UFJ em sua primeira composição será feita pelo Magnífico Reitor.

§ 2º O presidente da CE-UFJ deverá ser substituído pelo membro mais antigo.

§ 3º Não sendo possível aplicar o disposto no parágrafo anterior e em caso de impedimento ou vacância, o cargo de presidente será preenchido mediante nova escolha efetuada por seus membros.

§ 4º Os novos presidentes serão eleitos por seus membros titulares.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** Compete ao presidente da CE-UFJ:

I – representar a Comissão de Ética; II – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação, prevenção de conflitos e a preservação da moralidade e condutas éticas na UFJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

III – receber e dar tratamento às demandas de supostas condutas contrárias ao Código de Ética da UFJ e demais legislações correlatas, consoante os procedimentos pertinentes;

IV – designar relator para os processos;

V – orientar os trabalhos na Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VI – tomar os votos e proclamar os resultados. O voto de qualidade somente será adotado em caso de desempate;

VII – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão.

VIII – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos ou entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão de Ética;

IX – orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;

X – designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos;

XI – designar membro da Comissão de Ética para substituí-lo na Presidência de reuniões;

XII – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética;

XIII – determinar ao Secretário-Executivo, ouvida a Comissão de Ética, a instauração de processos de apuração de suposta conduta contrária ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo e demais legislações correlatas, a execução de diligências e outros atos inerentes à função da Comissão.

**Parágrafo único.** O processo de apuração de suposta prática de ato em desrespeito às normas éticas será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais vigentes.

**Art. 17.** Compete aos membros da CE-UFJ:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

- I – examinar matérias, emitindo parecer e voto; II – pedir vista de matéria em deliberação;
- III– fazer relatórios;
- IV– solicitar informações a respeito de matérias sob exame na Comissão;
- V– atuar e desenvolver atividades de natureza educativa no âmbito da ética institucional;
- VI – cumprir as designações da Presidência da Comissão de Ética;
- VII – por delegação do Presidente, representar a Comissão de Ética e presidir suas reuniões.

**Art. 18.** Aos membros suplentes da Comissão incumbe substituir os membros titulares em suas ausências, com igual competência, bem como participar das reuniões quando convocados.

**Art. 19.** Compete ao Secretário-Executivo da CE-UFJ:

- I – organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III – instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão;
- IV – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão na Comissão;
- V– coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva;
- VI – fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- VII – executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII – executar outras atividades determinadas pela Comissão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

IX – solicitar às autoridades submetidas às regras deontológicas e de conduta, informações e subsídios visando à instrução dos processos e procedimentos de competência da Comissão de Ética;

X– submeter à Comissão de Ética, prévia e anualmente, plano de trabalho, mediante metodologia de estratégias e prevenções, com as principais atividades futuras a serem desenvolvidas, propondo metas, modelos, indicadores e dimensionando os recursos necessários;

XI – elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética

**CAPÍTULO VI  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 20.** Os trabalhos na CE-UFJ devem ser desenvolvidos com celeridade e pautados em princípios como proteção à honra e imagem da pessoa denunciada, proteção à identidade do denunciante, ressalvados os limites previstos na legislação pública, além de independência e imparcialidade na análise dos fatos, e na sugestão de encaminhamento do processo às instâncias competentes na UFJ, nos casos em que isso se fizer necessário.

**Art. 21.** Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de qualquer dos membros deverão ser informados aos demais integrantes da CE-UFJ, aplicando no que for cabível os dispostos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único.** O membro da CE-UFJ estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

**Art. 22.** A CE-UFJ deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente, e, em caráter extraordinário, por iniciativa de qualquer de seus membros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

§ 1º A pauta das reuniões da CE-UFJ será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

§ 2º As reuniões da Comissão ocorrerão com quórum de 3 (três) membros.

**Art. 23.** Na eventual impossibilidade de comparecer à reunião, o membro da CE-UFJ deverá justificar antecipadamente a sua falta, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

**Art. 24.** O Secretário-Executivo, em eventuais ausências ou impedimentos, poderá ser substituído por um dos membros da CE-UFJ, a ser designado pelo presidente.

**Art. 25.** As deliberações na CE-UFJ serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 26.** De cada reunião, será lavrada ata a ser submetida à aprovação e assinada pelos membros da CE-UFJ e seu Secretário-Executivo.

**Art. 27.** No final de cada ano, a CE-UFJ deve realizar atividade de avaliação e emissão de relatório sobre a consecução do plano de trabalho estabelecido.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Caberá à Comissão de Ética da UFJ dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias e omissões, observando-se as normativas institucionais, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais legislações vigentes.

§ 1º A CE-UFJ não poderá se escusar de proferir posicionamento sobre matéria de sua competência, alegando omissão na legislação correlata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

§ 2º Havendo dúvida quanto à legalidade da matéria em análise, a CE-UFJ poderá consultar preliminarmente a Procuradoria Jurídica, Advocacia-Geral da União, órgão competente para assessorar a autoridade competente, no controle da legalidade interna, e, persistindo a dúvida, deve recorrer à Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República.

**Art. 29.** Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros da CE-UFJ.

**Art. 30.** Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, 07 de março de 2022.

**Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto**

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC